



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 233/2025

Sessão do dia 30/04/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 106/2025 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF

Fundamento Legal: 213, III E 191, I

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido das infrações aos arts. 213, III e 191, I do CBJD.

AUTOS Nº 107/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: VITOR WONSOVICZ CAETANO - ATLETA - BID: 778686

Fundamento Legal: ART. 254-A, § 1º, INCISO I, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade desclassificado para o art. 250 do CBJD e apenado com 1 (uma) partida de suspensão, tendo sido por maioria a não conversão em advertência.

DENUNCIADO: ÍTALO SILVA FERNANDES - ATLETA - BID: 818055

Fundamento Legal: art. 254-A, § 1º, inciso II, do CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A, §1º, II do CBJD.

DENUNCIADO: GUILHERME GUERRA PEREIRA MEIRA

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, INCISO II, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 8 (oito) dias de suspensão em concreto pela infração ao art. 258, §8º, II do CBJD.

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: ART. 258-D, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: ART. 258-D, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: ENRY GABRIEL RIBEIRO

Fundamento Legal: ART. 258, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 15 (quinze) dias de suspensão e por maioria aplicado o art. 182 para reduzir a penalidade para 8 (oito) dias de suspensão em concreto pela infração ao art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 233/2025

AUTOS Nº 1297/2024 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: PITANGA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 223

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 223 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223.

AUTOS Nº 1335/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA

Fundamento Legal: 223, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária e por maioria aplicado o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em concreto, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob pena de nova incidência do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 1363/2024 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL

Fundamento Legal: 223, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela infração ao art. 223 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fernanda Marcassa Carpinelli
Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná